



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	100463/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
CNPJ:	37.465.598/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE LAIR ZAMONER
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA GUARITA
NÚMERO OS:	7407/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	25
<b>4. CONCLUSÃO</b>	25
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	25
<b>APÊNDICE - A - COVID - Banco do Brasil</b>	28



## 1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de Nova Guarita, referente ao exercício de 2020 (Doc. 166753/2021).

No relatório preliminar foram catalogados 11 achados de auditoria, distribuídos em 07 irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. JOSE LAIR ZAMONER, protocolou sua defesa (Doc. 187818/2021), cujas alegações se analisa na sequência.

Segue a manifestação da defesa e sua respectiva análise.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_02.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

*1.1 ) O percentual de 7,40% aplicado nos gastos com ações e serviços públicos de saúde foi inferior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, contrariando o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme Quadros 8.1, 8.2 e 8.3 do Anexo 7 - Saúde pode-se verificar que foi aplicado o percentual de 7,40% nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, valor inferior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, contrariando o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

### **Manifestação da defesa:**

Conforme demonstrado no [ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO GASTOS COM SAÚDE 2020], o controle feito por FUNÇÃO demonstra que houve a aplicação de 21,22% com ações de Saúde.

Assim sendo, esclarecemos que em verdade o que ocorreu foi que algumas despesas foram empenhas na Fonte 146, porém, foram pagas/custeadas com recursos próprios e no ato do pagamento foram realizadas transferências entre as fontes 102 e 146.



Além do mais, conforme o demonstrativo constante no referido anexo apresentamos os valores arrecadados e gastos na fonte 146, onde resta demonstrado que foram utilizados recursos próprios para custear as despesas empenhadas na fonte 146.

Sendo assim, e diante de todo o exposto acima, solicitamos que este apontamento seja sanado pela douta e diligente equipe de Auditoria.

#### Análise da defesa:

Primeiramente, ao analisar o que foi apresentado pela defesa quanto a Receita Base para aplicação dos 15 % da saúde no Anexo 01, pode-se constatar que não está em consonância com a forma de cálculo apresentada por esta equipe técnica no Relatório Preliminar - Quadro 8.1, conforme pode ser visualizado a seguir:

Títulos	Descrição	Relatório Preliminar (Quadro 8.1)	Defesa (Anexo 01)	Diferença
		Valor	Valor	
	Receitas Resultantes de Impostos (I) = I.1 + I.2 + I.3 + I.4	1.186.984,05	1.183.809,49	3.174,56
	Impostos (I.1)	1.088.987,58	1.110.486,42	-21.498,84
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	228.729,29	250.147,14	-21.417,85
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA	240.634,24	240.715,23	-80,99
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	189.427,94	189.427,94	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	430.196,11	430.196,11	0,00
	Multas e Juros provenientes de Impostos (I.2)	4.718,83	4.418,83	300,00
1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS	3.859,01	3.859,01	0,00
1.1.1.8.01.1.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS	725,03	425,03	300,00
1.1.1.8.01.4.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS	60,00	60,00	0,00
1.1.1.8.01.4.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - JUROS	20,99	20,99	0,00
1.1.1.8.02.3.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	48,87	48,87	0,00
1.1.1.8.02.3.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	4,93	4,93	0,00
	Dívida Ativa de Impostos (I.3)	46.003,25	46.003,25	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	39.952,07	39.952,07	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	6.051,18	6.051,18	0,00
	Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos			



	(I.4)	47.274,39	22.900,99	24.373,40
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.766,54	0,00	5.766,54
1.1.1.8.01.1.7.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	8.162,74	8.994,93	-832,19
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA	30.573,05	11.134,00	19.439,05
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.093,84	1.093,84	0,00
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA E JUROS	1.678,22	1.678,22	0,00
	Transferências (II)	12.696.347,75	12.636.603,67	59.744,08
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	6.619.330,27	6.619.330,27	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	296.131,93	296.131,93	0,00
1.7.1.8.01.8.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES	0,00	160.167,02	-160.167,02
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.035.572,77	5.035.572,77	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	525.401,68	525.401,68	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	219.911,10	0,00	219.911,10
	Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	13.883.331,80	13.820.413,16	62.918,64
	<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>2.082.499,77</b>	<b>2.073.061,97</b>	

Neste sentido, vale alertar ao gestor que neste cálculo as Receitas Resultantes de Impostos são pelos valores líquidos, e no caso das Transferências os valores são brutos.

Considerando os argumentos apresentados pelo gestor que "algumas despesas foram empenhas na Fonte 146, porém, foram pagas/custeadas com recursos próprios e no ato do pagamento foram realizadas transferências entre as fontes 102 e 146" e que "conforme o demonstrativo constante no referido anexo apresentamos os valores arrecadados e gastos na fonte 146, onde resta demonstrado que foram utilizados recursos próprios para custear as despesas empenhadas na fonte 146", foi realizado novo cálculo para verificar o percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por esta equipe técnica, sendo esse divergente do que foi apresentado no Anexo 01 na defesa:

Descrição	Cálculo Equipe (Despesa Empenhada)	Cálculo Defesa - Anexo 01 (Despesa Paga)	Diferença



(A) - Total despesa na Função 10 - Recursos Vinculados	6.247.341,55	5.855.112,70	392.228,85
(B) (-) Despesas Empenhada/Liquidada 10	2.831.604,46	2.922.487,21	-90.882,75
(C=A-B) Total Despesa realizada em ASPS	3.415.737,09	2.932.625,49	483.111,60
Receita Base	13.881.331,80	13.820.413,16	60.918,64
<b>% APLICAÇÃO SAÚDE</b>	<b>24,61%</b>	<b>21,22%</b>	
Receita			
Recursos Sistema SUS - União	1.821.982,77	1.825.457,77	-3.475,00
Recursos Sistema SUS - Estado	207.543,34	207.543,34	0,00
Recursos Convênios	150.075,07	150.000,00	75,07
Rend. Apl. Financeira	3.947,52	3.947,52	0,00
Saldos de Convênios e Programas 2019	845.152,12	929.635,27	-84.483,15
Total das Receitas	3.028.700,82	3.116.583,90	-87.883,08
Saldos Bancários (Programas e Convênios)	197.096,36	194.096,69	2.999,67
Recursos provenientes transf. Convênios e programas Saúde	2.831.604,46	2.922.487,21	-90.882,75

Tal diferença apresentada, trata-se que nos cálculos realizados por esta equipe técnica para verificar o percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde é pela despesa empenhada, já no caso do gestor ele apresentou os cálculos pela despesa paga.

Diante do que foi apresentado, o município de Nova Guarita aplicou o percentual de 24,61% nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, sendo este valor superior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, portanto, fica sanada a impropriedade em questão.

Entretanto, salienta-se o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª Edição (STN, p. 132) destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário, pois na "receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados".

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I, da mesma Lei, que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Portanto, é importante manter o devido controle das receitas/despesas por fonte/destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, para assim preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios, ou seja, basicamente o que se exige do Administrador Público é que pratique no dia a dia a gestão orçamentária-financeira, haja vista que é o responsável pelos recursos públicos sob a sua administração.

A ineficiência no mecanismo de controle de fontes de recursos contribuiu para o apontamento desta Irregularidade, bem como para a de descumprimento do artigo 42 da LRF.

Mediante do que foi apresentado, sugere-se ao relator que determine às áreas de Planejamento e de Contadoria do Município de Nova Guarita que seja implementado o mecanismo de controle de Receitas/despesas por fontes de recursos, tendo em vista a importância de manter o devido do controle das disponibilidades financeiras a fim de preservar o equilíbrio das finanças públicas, e que realize de imediato a revisão e os ajustes em todas as fontes de recursos para que evidencie de forma fidedigna a situação financeira do município.



**Situação da análise: SANADO**

**2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante R\$ 437.220,00 na fonte 90, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O quadro 12.1 evidencia que total geral das fontes (Poder Executivo) de recursos havia, em 30/04/2020, o valor de -R\$ 794.654,19 de indisponibilidade por fonte, todavia em 31/12/2020, conforme quadro 12.3 o valor de indisponibilidade era de apenas de **R\$ 697.048,41** nas fontes:

- 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -R\$ 259.828,41
- 90 - Operações de Crédito Internas - -R\$ 437.220,00

Verificando-se a situação dessas fontes em 30/04/2020 tem-se que:

- 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -R\$ 0,00
- 90 - Operações de Crédito Internas - R\$ 0,00

Observa-se que nas fontes 46 e 90 houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pela fonte mencionada, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato no montante de **R\$ 697.048,41**.

**Manifestação da defesa:**

Como podemos observar no [ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE SALDO BANCÁRIOS POR FONTE], a fonte 146 fica com valor negativo, mas há saldo disponível na fonte 102, diferença essa que deveria ter sido ajustada no final do exercício, tanto que foi apontado a não aplicação dos limites em saúde na fonte 102, a qual foi utilizado a fonte 146, logo percebe-se que foi apenas um erro na indicação das fontes, havendo saldo financeiro suficiente para custear tais despesas.

De outro norte, quanto ao empenho na fonte 190, essa despesa estava vinculada a uma operação de crédito junto ao banco do Brasil, que até o início do exercício de 2021 não havido sido liberado, tendo então, feito o cancelamento dessa operação.

Já quanto ao empenho efetuado na fonte 190, esclarecemos que ele foi liquidado e pago em 2021, porém na fonte 100, tendo sido realizado apenas uma transferência entre fonte para ajustar os saldos.

Sendo assim, e diante de todo o exposto acima, solicitamos que este apontamento seja sanado pela doura e diligente equipe de Auditoria.



### Análise da defesa:

Antes da análise da defesa importa constar que esta irregularidade para o qual o gestor foi citado constou no Relatório Técnico Preliminar com a seguinte redação:

2.1 ) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R\$ 697.048,41 nas fontes 46 e 90, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

O apontamento em questão trata de contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R\$ 697.048,41 nas fontes 46 e 90, sendo as mesmas analisadas separadamente:

#### a ) Fonte 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - R\$ 259.828,41

O próprio gestor confirma que na fonte 46 não havia saldo disponível, quando afirma que a fonte 46 fica com valor negativo, mas há saldo disponível na fonte 02, diferença essa que deveria ter sido ajustada no final do exercício, tanto que foi apontado a não aplicação dos limites em saúde na fonte 02, a qual foi utilizado a fonte 146, logo percebe-se que foi apenas um erro na indicação das fontes, havendo saldo financeiro suficiente para custear tais despesas.

Analisando esta situação pode-se verificar que houve pagamento de despesas empenhadas na fonte 46 com recursos próprios (Fonte 02), e que a fonte 02 apresenta disponibilidade financeira em 31/12/2020 no valor de R\$ 731.873,26 evidenciando que mesmo arcando com o pagamento das despesas registradas na fonte 46 finalizou o exercício com disponibilidade suficiente para cobrir a indisponibilidade da fonte 46 no montante de R\$ 259.828,41, conforme Quadro 12.3 em 31/12/2020, podendo ser visualizado a seguir:

Fontes	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados - Coluna (H)	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício - Coluna (I)	(In) Disponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício - Coluna (J)
02	735.145,82	3.272,56	731.873,26
46	129.127,88	388.956,29	- 259.828,41

Esta situação já foi ressaltada no item 1.1 deste relatório de defesa, sendo sanada esta situação com a recomendação da seguinte sugestão ao relator: que determine às áreas de Planejamento e de Contadoria do Município de Nova Guarita que seja implementado o mecanismo de controle de Receitas/despesas por fontes de recursos, tendo em vista a importância de manter o devido do controle das disponibilidades financeiras a fim de preservar o equilíbrio das finanças públicas, e que realize de imediato a revisão e os ajustes em todas as fontes de recursos para que evidencie de forma fidedigna a situação financeira do município.

#### b) Fonte 90 - Operações de Crédito Internas - R\$ 437.220,00



Quanto a fonte 90, o próprio defendente confirma que não havia disponibilidade financeira, pois o mesmo realizou empenho na fonte 90 (empenho nº 4016/2020) e o não cancelou no ano de 2020. Também, foi confirmado por esta equipe técnica que no ano de 2021, foi liquidada/paga esta despesa, conforme pode ser visualizado a seguir:

Nº empenho	Tipo	Data inscri...	Valor	Baixa por cancelamento	Baixa por pagamento	Total de baixa
004016/2020	Não Process...	31/12/2020	437.220,00	0,00	437.220,00	437.220,00
			437.220,00	0,00	437.220,00	437.220,00

  

Data	31/12/2020	Tipo	Não Processado	Órgão	SECRET MUN. OBRAS SER.PUBLICO AGRIC. MEIO AMBIEN
Unidade Orçamentária	DEPART. OBRAS ENGENHARIA E DEFESA CIVIL			Nº Empenho	004016/2020
Identificação do credor	Credor				
04.645.332/0001-84	123 SOLAR PLACAS LTDA				
Função	Energia		Subfunção		
Energia Elétrica					
Fonte de recurso	Nº Convênio		Nº Aditivo do convênio		
Iduso(Identificador de Uso)	RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA		Grupo		
			RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		
Especificação	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		Destinação de Recurso		
			SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		
Destinação de Recurso(não previsto na T.I.)					

Além de que, a defesa não trouxe nenhuma documentação acerca do cancelamento da operação de crédito, restando evidenciado a contratação da despesa sem o devido lastro financeiro.

Portanto, houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R\$ 437.220,00 na fonte 90.

Sendo assim, fica mantido o apontamento, e esse achado passará a ter a seguinte redação:

2.1 ) Houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante R\$ 437.220,00 na fonte 90, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

#### Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

**3) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1 ) Foi encontrada divergência de R\$ 1.293.000,00 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R\$ 27.935.099,45) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (29.228.099,45) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 91311/2011, pg 11) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 29.228.099,45, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 27.935.099,45, conforme informações do Sistema Aplic, ensejando assim uma diferença de R\$ R\$ 1.293.000,00 entre estes dois valores.



### Manifestação da defesa:

Foi emitido novo Anexo BALANÇO ORÇAMENTÁRIO corrigido e despesas orçamentárias para comparar, conforme constam dos documentos no [ANEXO 03 -ANEXO 11 DESPESA 2020 e BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2020].

Sendo assim, e diante de todo o exposto acima, solicitamos que este apontamento seja sanado pela douta e diligente equipe de Auditoria.

### Análise da defesa:

O objetivo das Demonstrações Contábeis é "proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados" (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª edição, pags. 406).

Portanto, a simples reapresentação do Balanço Orçamentário não tem o condão de sanar a irregularidade posto que o caráter informacional não foi comprovado através da republicação da Demonstração Contábil, sendo esta não apresentada pela defesa.

Ademais, em consulta ao Portal Transparência do município efetuada em 09/09/2021 - Portal transparência - Contabilidade Balanços - (Disponível em <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Balancos/>) verifica-se que inclusive, o Balanço Orçamentário divulgado não é o mesmo apresentado na presente defesa, sendo que este trata somente das Contas da Prefeitura e sua última atualização se deu no dia 15/02/2021, conforme pode ser visualizado a seguir:

novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Balancos/

Informações	Documento	Baixar   Visualizar
Nº: 001/2021 Data: 15/02/2021 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	COMUNICADO CONTAS A DISPOSICAO Descrição COMUNICADO CONTAS 2020 A DISPOSICÃO	Visualizar   Baixar Baixado: 1 vez
Nº: 0002/2021 Data: 15/02/2021 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	BALANÇO GERAL 2020 Descrição ANEXOS - BALANÇO GERAL 2020	Visualizar   Baixar Baixado: 5 vezes
Nº: 002/2019 Data: 16/03/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	ANEXOS BALANÇO 2019 Descrição ANEXOS BALANÇO 2019	Visualizar   Baixar Baixado: 12 vezes
Nº: 001/2020 Data: 13/02/2020 Categoria: Geral	CONTAS A DISPOSICAO Descrição COLOCA AS CONTAS 2019 A DISPOSICAO	Visualizar   Baixar Baixado: 4 vezes

Portanto, não foi demonstrado que houve a republicação da demonstração, motivo pelo qual considera-se mantida a irregularidade em função da retificação ter sido efetuada somente "pro forme", sem a devida validade efetiva, por ausência de publicação e divulgação.



Situação da análise: **MANTIDO**

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1 ) Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

#### Manifestação da defesa:

Foi publicado no dia 09/08/2021 no Diário Oficial dos Municípios -AMM na Edição 3.788 na página 244, um comunicado de que os anexos da LDO 2020 Lei 734/2019 se encontra disponível no Site da Prefeitura de Nova Guarita <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ldo/>

#### Análise da defesa:

Em 09/09/2021 foi realizada uma nova consulta no Portal Transparência da Prefeitura de Nova Guarita, e constatou-se a disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO/2020 no referido Portal no dia 05/08/2019, conforme segue demonstrado:

Nº: 001/2019	LEI MUNICIPAL N. 734.19 - LDO 2020	Visualizar   Baixar
Data: 05/08/2019	Descrição Lei Municipal n. 734/2019 Dispoe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2020, e da outras providencias.	Baixado: 3 vezes
Categoria: Geral		
Subcategoria: Geral		
Nº: 002/2019	<b>ANEXOS L.D.O 2020 - LEI 734_18-16-2019</b>	Visualizar   Baixar
Data: <b>05/08/2019</b>	Descrição ANEXOS L.D.O 2020 - LEI 734_18-16-2019	Baixado: 1 vez
Categoria: Geral		
Subcategoria: Geral		

Também, constatou-se que foi publicado no dia 09/08/2021 no Diário Oficial dos Municípios -AMM um comunicado de que os anexos da LDO 2020 - Lei 734/2019 se encontra disponível no Site da Prefeitura de Nova Guarita, conforme pode ser verificado a seguir:



## Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 9 de Setembro de 2021, de número 3.810, está disponível.



Baixar edição

9/09/21

3.810



Todas edições



Todas publicações



Edições anteriores ▾



Covid-19



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 9 de Agosto de 2021.

### LEI MUNICIPAL Nº 734/19 - LDO 2020

#### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei que os Anexos da Lei Municipal n. 734/2019 que trata da LDO para o exercício de 2020, encontram-se publicados No site: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ldo/>

Nova Guarita - MT, 06 de Agosto de 2021.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-0

Vale aqui acrescentar que o artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

É importante mencionar que o art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina a ampla divulgação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

Na situação em análise, verifica-se que a LDO foi publicada em 06/08/2019, no Jornal AMM - nº 3.285, e a íntegra desta lei, inclusive com os seus anexos, foi disponibilizado em meio eletrônico, conforme evidenciado acima. Assim, considera-se cumprida a exigência quanto à transparência e publicidade da referida peça orçamentária.

Destaca-se que não é exigível a publicação integral na imprensa oficial, pelo grande volume de informações e os custos que geraria, mas sim as versões simplificadas. Entretanto, faz-se necessário ao publicar a lei no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial de Contas ou no Jornal Oficial da AMM, constar onde os anexos da LDO possam ser acessados que seja no Portal transparência ou no Portal da Prefeitura.

Ante o exposto, considera-se sanada essa irregularidade.

### Situação da análise: **SANADO**

4.2 ) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme pesquisa realizada em 02/06/2021, contudo, os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Manifestação da defesa:

Foi publicado no dia 09/08/2021 no Diário Oficial dos Municípios -AMM na Edição 3.788 na página 244, um comunicado de que os anexos da LOA 2020 Lei 752/2019 se encontra disponível no Site da Prefeitura de Nova Guarita <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/>

### Análise da defesa:

Em 09/09/2021 foi realizada uma nova consulta no Portal Transparência da Prefeitura de Nova Guarita, e constatou-se a disponibilização dos anexos obrigatórios da LOA/2020 no referido Portal no dia 17/12/2019, conforme segue demonstrado:

Nº: 001/2019	LEI MUNICIPAL Nº 752.19 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 2020	Visualizar   Baixar
Data: 17/12/2019		Baixado: 6 vezes
Categoria: Geral	Descrição LEI MUNICIPAL Nº 752.19 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 2020	
Subcategoria: Geral		
Nº: 002/2019	ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 752.19 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 2020	Visualizar   Baixar
Data: 17/12/2019		Baixado: 2 vezes
Categoria: Geral	Descrição ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 752.19 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 2020	
Subcategoria: Geral		

Também, foi constatado que foi publicado no dia 09/08/2021 no Diário Oficial dos Municípios -AMM um comunicado de que os anexos da LOA 2020 - Lei 752/2019 se encontra disponível no Site da Prefeitura de Nova Guarita, conforme pode ser verificado a seguir:



## Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 9 de Setembro de 2021, de número 3.810, está disponível.



Baixar edição

9/09/21

3.810

Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Covid-19

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 9 de Agosto de 2021.

### LEI MUNICIPAL Nº 752.19 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para 2020

#### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei que os Anexos da Lei nº 752/2019 que trata da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2020, encontram-se publicados no Site: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/>

Nova Guarita - MT, 06 de agosto de 2021

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-0

Vale aqui acrescentar, conforme já elencado no item anterior, que o artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM). Além de que o art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina a ampla divulgação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

Sendo assim, na situação em análise, verifica-se que a LOA foi publicada em 18/12/2019, no Jornal AMM - nº 3.379, e a íntegra da Lei Orçamentária, inclusive com os seus anexos, foi disponibilizado em meio eletrônico, conforme evidenciado acima. Assim, considera-se cumprida a exigência quanto à transparência e publicidade da referida peça orçamentária.

Destaca-se que não é exigível a publicação integral na imprensa oficial, pelo grande volume de informações e os custos que geraria, mas sim as versões simplificadas. Entretanto, faz-se necessário ao publicar a Lei Orçamentária Anual no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial de Contas ou no Jornal Oficial da AMM, constar onde os anexos da LOA possam ser acessados que seja no Portal transparência ou no Portal da Prefeitura.

Ante o exposto, considera-se sanada essa irregularidade.

#### Situação da análise: **SANADO**

4.3 ) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):



Em consulta ao Portal de Transparência (<https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia>, acesso em 02/06/2019) constatou-se o Edital 005/2019 no qual o Prefeito convocou os munícipes para Audiência Pública da LOA-2020, todavia, não houve a disponibilização da Ata da Audiência e lista do presença dos participantes, via Sistema Aplic do Tribunal.

Dessa forma, inexistindo a comprovocação da realização do evento pelo fiscalizado, logo, em desconformidade com os termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00.

#### Manifestação da defesa:

No ANEXO 04 - COMPROVAÇÃO REALIZAÇÃO DE AUD. PUB. LOA 2020, constam os comprovantes de realização da Audiência Pública da LOA 2020 realizada em 21/11/2019.

#### Análise da defesa:

No Anexo 04 da defesa foi apresentado pelo gestor a Ata da Audiência e lista do presença dos participantes, sendo assim, considera-se sanada essa irregularidade.

#### Situação da análise: **SANADO**

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1 ) *Indisponibilidade financeira de - R\$ 437.220,00 para cobertura dos restos a pagar inscritos na fonte de recurso 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes:

Fonte de Recurso	Disponibilidade de Caixa Líquida
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	-194.851,30
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde)	-437.220,00
Total	-R\$632.071,30

Sendo assim, o município de Nova Guarita não garantiu o princípio do equilíbrio financeiro, o qual deve ser calculado a relação entre as obrigação de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

#### Manifestação da defesa:



Quanto a este apontamento, esclarecemos que em verdade, haviam saldo financeiro disponível nas contas da prefeitura, para custear todas as despesas inscritas em restos a pagar conforme demonstramos nos saldos financeiros constantes no [ANEXO 05 - SALDO BANCÁRIO POR CONTAS EM 31-12-2020].

Salientamos que o município não inscreveu restos a pagar sem que possuísse disponibilidade financeira para honrar com as despesas mencionadas.

Sendo assim, e diante de todo o exposto acima, solicitamos que este apontamento seja sanado pela douta e diligente equipe de Auditoria.

#### **Análise da defesa:**

Antes da análise da defesa importa constar que esta irregularidade para o qual o gestor foi citado constou no Relatório Técnico Preliminar com a seguinte redação:

5.1) Indisponibilidade financeira de -R\$632.071,30 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde e 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.

Apesar da prefeitura apresentar no Anexo 05 o saldo bancário por contas em 31/12/2020, apresentando que havia saldo financeiro disponível nas contas da prefeitura, para custear todas as despesas inscritas em restos a pagar, ficou evidenciado no Quadro 5.2 - Disponibilidade Financeira do Município por Fonte do relatório preliminar deste processo, que houve indisponibilidade financeira de -R\$ 632.071,30 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde e 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.

Em relação ao Quadro 5.2 - Disponibilidade Financeira do Município por Fonte, pode-se verificar que embora haja equilíbrio financeiro considerando o total geral das fontes, há fontes de recursos com saldos negativos, ou seja, há Insuficiência de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município por fonte. De acordo com o MCASP - 8ª edição (página 135): "O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários. Dessa forma, a alocação de recursos entre fontes deve ocorrer dentro do exercício financeiro, de modo a garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas."

Assim dispõe ainda no MDF 9ª Edição, página 604, ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, item 04.05.01.02: A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em Restos a Pagar também de forma individualizada, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b" da LRF.

Deste modo, o Déficit Financeiro por fonte de recursos, evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Recursos disponíveis em uma fonte podem, caso não estejamos falando de recursos vinculados, serem remanejados para suprir insuficiência em outra fonte.

No caso específico do município não foi efetuado o remanejamento das fontes, ensejando assim um saldo indisponível ao final do exercício das fontes citadas.

Em relação a fonte 46 o próprio gestor nos itens 1.1 e 2.1 confirma que na fonte 46 não havia saldo disponível, e se utilizou recursos da fonte 02, sendo um erro na indicação das fontes, havendo saldo financeiro suficiente para custear essas despesas, e confirma-se que do grupo em questão de fontes 12, 14, 23, 26,



41, 42, 44, 45, 46, 47, a indisponibilidade financeira advém da fonte 46 conforme pode ser visualizado a seguir:

Fonte	Descrição da fonte de recurso(b)	Disponibilidade (A)	RPP de Exercícios Anteriores (B)	RPP do Exercício (C)	RPNP de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RPNP (G) = A-B-C-D-E-F	RPNP do Exercício	Indisponibilidade Financeira
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	289,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289,87	0,00	289,87
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	49.994,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.994,53	0,00	49.994,53
46	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d</b>	<b>129.127,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>129.127,88</b>	<b>388.956,29</b>	<b>-259.828,41</b>
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Público	14.692,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.692,71	0,00	14.692,71
<b>12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde</b>										<b>-194.851,30</b>

Esta situação já foi ressaltada no item 1.1 e 2.1 deste relatório de defesa, sendo sanada esta situação com a recomendação da seguinte sugestão ao relator: que determine às áreas de Planejamento e de Contadoria do Município de Nova Guarita que seja implementado o mecanismo de controle de Receitas/despesas por fontes de recursos, tendo em vista a importância de manter o devido do controle das disponibilidades financeiras a fim de preservar o equilíbrio das finanças públicas, e que realize de imediato a revisão e os ajustes em todas as fontes de recursos para que evidencie de forma fidedigna a situação financeira do município.

Portanto, será relavada a indisponibilidade financeira quanto a fonte 46, sendo mantida a indisponibilidade na fonte 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde).

Sendo assim, fica mantido o apontamento, e esse achado passará a ter a seguinte redação:



5.1) Indisponibilidade financeira de - R\$ 437.220,00 para cobertura dos restos a pagar inscritos na fonte de recurso 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.

**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1 ) *Abertura de R\$ 26.888,56 de créditos adicionais na fonte 29 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado” do referido Quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- a) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- b) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- c) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;
- d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA “RESULTADO” (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 26.888,56, sem a existência efetiva dos recursos na fonte 29 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)



### Manifestação da defesa:

Em que pese este apontamento, esclarecemos que no final do exercício 2019 havia saldo disponível na fonte 129, porém, foi aberto crédito por excesso de arrecadação, contudo não foi observado a receita arrecadada durante todo o exercício de 2020, utilizando parte do saldo de 2019 (superávit) para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme pode-se observar na tabela [ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CREDITOS EM 2020.]

### Análise da defesa:

O próprio gestor admite em sua defesa que foi utilizado parte do saldo de 2019 relativo a superávit para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, sendo assim, fica confirmado que houve a abertura de créditos adicionais com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente.

Cabe ainda destacar que a Resolução de Consulta nº 25/2015 – TP do TCE-MT assim estabelece sobre a abertura de créditos adicionais tendo como fonte a tendência do excesso de arrecadação:

Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação. (...)

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Dessa forma, o ente deveria ter realizado um acompanhamento mensal efetivo a fim de verificar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estavam se concretizando ao longo do exercício.

Entretanto, considerando o que o gestor apresentou, que a indicação da fonte de financiamento (excesso de arrecadação) para abertura do crédito adicional foi equivocada, e que: 1) na fonte 46 havia superávit financeiro de R\$ 249.934,46 e não houve abertura de crédito adicional por Superávit nessa fonte e 2) o crédito aberto foi de R\$ 233.000,00; será transformado este apontamento na seguinte sugestão de recomendação ao relator: que determine às áreas de Planejamento e de Contadoria do Município de Nova Guarita que seja quando da edição das leis/decretos, bem como dos registros contábeis as fontes de financiamento de abertura de créditos adicionais sejam indicadas/registradas de forma correta.

### Situação da análise: **SANADO**

6.2 ) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 1.054.316,63 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 00 (R\$ 319.226,53), 02 (R\$ 176.988,41), 37 (R\$ 395.100,00) e 46 (R\$ 163.001,69)*



- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme evidenciado no Quadro 1.2, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R\$ 1.054.316,63 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

Demonstra-se:

- Fonte 00 (Recursos Ordinários) : R\$ 319.226,53
- Fonte 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) : R\$ 176.988,41
- Fonte 37 (Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019) : R\$ 395.100,00
- Fonte 46 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde): R\$ 163.001,69

**Manifestação da defesa:**

Esclarecemos que ao final de 2019 o município possuía saldo o suficiente para atender a abertura dos créditos mencionados, porém, no ato abertura de tais créditos não foram observados os saldos detalhados por fonte. Frisamos que esses créditos foram abertos possuindo saldo financeiro suficiente para atender as alterações orçamentárias realizadas por superávit financeiro, em conformidade com o que demonstramos no [ANEXO 6.1 - SALDO BANCÁRIO EM 31-12-2019].

**Análise da defesa:**

Vale aqui acrescentar que o achado em questão trata da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, ainda na fase orçamentária, sendo que a utilização ou não dos créditos abertos ocorre na fase de execução do orçamento, portanto, o argumento de não utilização dos créditos abertos não guarda relação direta com a irregularidade em análise.

Portanto, os recursos para abertura de créditos adicionais devem ser indicados e devem ser disponíveis, ou seja, existentes, descomprometidos, pois se assim não fosse, estaria se autorizando a realização de despesas sem o devido respaldo de receitas para seu financiamento, comprometendo o equilíbrio financeiro e a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF.

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei, que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Déficit financeiro, seja ele global ou em fonte de recursos, evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível.

O cálculo do superávit e/ou déficit financeiro deve ser realizado por fonte e não pelo total, como se depreende dos entendimentos firmados por esta Corte de Contas e corroborados pela STN:

**14.9) Planejamento. Orçamento. Créditos adicionais. Superávit financeiro.**

Os recursos disponibilizados por meio da apuração de superávit financeiro, para fins de lastrear a autorização/abertura de créditos adicionais, devem ser calculados a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior e considerar cada fonte, sendo legalmente vedada a utilização de



recursos individualmente valores superiores àqueles apurados. É preciso considerar, ainda, que os recursos oriundos de fontes vinculadas somente podem ser utilizados para a autorização/abertura de créditos adicionais relacionados à sua respectiva destinação. (Contas Anuais de Governo. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen.

Parecer Prévio nº 76/2017- TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. Processo nº 8.435-2/2016).

**Resolução Normativa nº 43/2013 (DOC, 10/12/2013). Contabilidade. Resultado da execução orçamentária. Apuração e valoração. Diretrizes.**

(...)

7. O superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Ademais, o manifestante admitiu que no ato abertura dos créditos não foram observados os saldos detalhados por fonte. Sendo assim, fica mantida esta irregularidade, tendo em vista as normas legais e as boas práticas indicarem a individualização de fontes para a abertura de créditos adicionais, visando maior controle entre os recursos recebidos e os gastos, mantendo-se a devida vinculação.

**Situação da análise: MANTIDO**

6.3 ) *Abertura de R\$ 437.220,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas ) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 437.220,00, sem a existência efetiva dos recursos na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) .

**Manifestação da defesa:**

Esclarecemos que a abertura do crédito na fonte 0190 está vinculado a uma operação de crédito junto ao Banco do Brasil, para instalação de placas solares, mas a liberação de crédito se estendeu por todo o exercício de 2020 não sendo liberado. O empréstimo foi suspenso em 2021 e a despesa paga com recursos da fonte 100, tendo sido feito uma transferência da fonte 100 para a fonte 190, tendo em vista que o empenho, por ser de exercício anterior (restos a pagar) havia sido feito na fonte 190 sendo necessário a transferência para o atendimento da despesa, conforme demonstramos pelo [ANEXO 6.2 - TRANSFERÊNCIA ENTRE FONTE CONTA FPM].

**Análise da defesa:**

A irregularidade em questão decorre da abertura de crédito adicional com a indicação de operação de crédito que não foi arrecadado, resultando em R\$ 437.220,00 de receita inexistente para suportar os créditos adicionais abertos. Vale aqui comentar que no ano de 2020 houve o empenho desta despesa, sendo a mesma não sendo anulada/cancelada ao final deste ano corrente, conforme apresentado a seguir:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA :: CNPJ: 37465598000102 :: - [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

### Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sol

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta parametrizada  Todos os Empenhos  Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empen...	Valor Liquida...	Valor Retido...	Valor Pago	Valor Pago+...	Anulado Emp...	Qtde.Nota...	Qtde.NF-e	Contrato(s)
28/12/2020	004016/2020	123 SOLAR PLACAS LTDA	437.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

437.220,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Nº Empenho	Tipo de Empenho	Valor	Anulações Empenho	Liquidação	Pagamento
004016/2020	GLOBAL	437.220,00	0,00	0,00	0,00

**Identificação do Credor**

04.645.332/0001-84	123 SOLAR PLACAS LTDA
--------------------	-----------------------

**Descrição**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE USINAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONCRID COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA CONFORME CONTRATO N 47/2020.

Data	Dotação	Elemento de despesa	Subelemento de despesa
28/12/2020	4.4.90.51.92	OBRAS E INSTALAÇÕES	INSTALACOES

**Instrumento Contratual**

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA	Nº Convênio	Nº Concurso	Nº Obra/Projeto GeoObras
			41835

**Função**

ENERGIA	Subfunção
	ENERGIA ELÉTRICA

**Fonte de Recurso(até 2013)**

	Projeto Atividade
	ENERGIA SOLAR

**Orgão**

SECRET MUN. OBRAS SER.PUBLICO AGRIC. MEIO AMBI	Unidade Orçamentária
	DEPART. OBRAS ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

**Iduso(Identificador de Uso)**

RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA	Grupo
	RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

**Fonte/Destinação de recurso(Especificação)**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	Destinação de Recurso
	SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Compra direta de mercadoria ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93?  Licitação/Modalidade  Tipo Despesa (apenas UG RPPS)

DESPESA SEM LICITAÇÃO, MAS NÃO SE APLICA OS ARTIGOS 17,24 E 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EX.: TARIFAS BANCÁRIAS

.. Município selecionado: NOVA GUARITA .. Exercício: 2020 Usuário: CLAUDIAR Versão: 2.5.0.35 Quinte

Logo, fica mantida esta irregularidade.

#### Situação da análise: **MANTIDO**

**7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1 ) Divergência de R\$1.320.057,22 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Nova Guarita e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos de fontes (Sistema Aplic) 80000, 76000 e 77000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de Nova Guarita, sendo demonstrados a seguir:



Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2º Bim/2020	R\$41.592,11	R\$0,00	R\$0,00
3º Bim/2020	R\$206.315,65	R\$16.362,77	R\$295.543,28
4º Bim/2020	R\$129.246,35	R\$32.725,54	R\$591.086,56
5º Bim/2020	R\$185.024,11	R\$16.042,12	R\$288.489,33
6º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)</b>	<b>R\$562.178,22</b>	<b>R\$65.130,43</b>	<b>R\$1.175.119,17</b>
<b>Contabilização** (2)</b>	<b>R\$482.370,60</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>Diferença (1) - (2)</b>	<b>R\$79.807,62</b>	<b>R\$65.130,43</b>	<b>R\$1.175.119,17</b>

(\*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>  
(\*\*) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, fica evidenciado por meio do quadro apresentado, que consta divergência de R\$1.320.057,22 quanto aos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de Nova Guarita e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun), nos valores de R\$79.807,62, R\$65.130,43 e R\$1.175.119,17, respectivamente.

#### Manifestação da defesa:

Em que pese este apontamento, esclarecemos que as receitas de apoio financeiro recebidas foram contabilizadas em Outras transferências da União e registrados no Valor de R\$ 1.254.926,79 na Fonte 100 e o valor de R\$ 65.130,43 na Fonte 1460740 que totaliza o valor de 1.320.057,22 conforme demonstrado através da Tabela confeccionada bem como em conformidade com o demonstrativo de Conta Corrente da conta FPM do Banco do Brasil onde ocorreram a entrada dos créditos, demonstrados no [ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO RECEITAS POR FONTE].

Sendo assim, e diante de todo o exposto acima, solicitamos que este apontamento seja sanado pela douta e diligente equipe de Auditoria.

#### Análise da defesa:

Inicialmente, vale destacar que a irregularidade, no Relatório Técnico Preliminar, apresentou a seguinte redação:

"Divergência de R\$1.320.057,22 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Nova Guarita e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS"

Conforme já observado no relatório preliminar verificou-se uma divergência de R\$1.320.057,22 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Nova Guarita e o disponibilizado no site do



Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos das fontes 76000 (PFEC Inc 1), 77000(PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun).

Analisando o Anexo 07 apresentado pelo defendente, pode-se confirmar que todas as receitas de apoio financeiro recebidas foram contabilizadas pela prefeitura. Entretanto, o próprio defendente assume que estas não foram registradas no detalhamento de fonte correto quando o mesmo discorre que estas receitas foram contabilizadas nas **Fontes 100 e 1460740**.

Todavia, é necessária uma análise contextualizada das Resoluções Normativas deste Tribunal com as Notas Técnicas nº 12774/2020 e 21231/2020 emitidas pela STN.

A Nota Técnica nº 12774/2020, de 07/04/2020, recomendou a criação de Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, facilitando a gestão dos recursos e a futura prestação de contas pelos Entes. No que tange a classificação das receitas recomendou que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado, podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Com conhecimento da referida Nota Técnica o TCE-MT publicou a RN nº 04/2020, em 05/05/2020, estabelecendo o que segue:

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I - no âmbito estadual, criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

II - no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;

A RN tratou das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, vinculando-as ao detalhamento de fonte 074000, visando identificar também os recursos transferidos para essa finalidade, estando em concordância com a Nota Técnica publicada pela STN em abril e vigente até aquela data.

Nesse momento a STN e o TCE não exigiam o registro das receitas não vinculadas, chamadas de "compensação financeira" ou "apoio financeiro", isso porque tais recursos não possuem vinculação em sua destinação, podendo ser utilizados para qualquer finalidade, devido ao seu caráter de compensação de possível déficit de arrecadação.

Em 02 de junho de 2020, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 21231, na qual reforça o entendimento dado na Nota anterior e destaca o tema "Apoio Financeiro" dado pela MP nº 938/2020 e pela Lei 173/2020, mais especificamente sobre o art. 5º, II, definindo que por se tratar de recursos sem vinculação específica não há a necessidade de criação de fonte de recurso específica para sua classificação.

Nesse sentido, ao editar a RN nº 08/2020 o TCE-MT alterou a RN nº 04/2020, retirando o texto específico que trata da criação do detalhamento de fonte 074000, definindo apenas que as despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 deveriam ser registradas em ações específicas, assim como deveria ser utilizadas detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Dessa forma, foi criado o detalhamento de fonte 076000 - Transferências de recursos inciso I, do art. 5º da LC 173/2020, que se confunde com o detalhamento de fonte 74000 criada na RN normativa anterior.

Ademais, observando o texto da RN não se extrai a obrigatoriedade de se criar fontes específicas



para os recursos não vinculados, no entanto, foram criadas no Sistema APLIC os detalhamentos 077000 - Transferências de recursos inciso II, art. 5º da LC 173/2020 e 080000 - Apoio financeiro prestado pela União - MP nº 938/2020 e Lei nº 14.041/2020, sendo que ambas se referem a recursos sem destinação específica que foram transferidos aos Estados e Municípios para mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia.

É importante mencionar que as fontes fazem referência à origem dos recursos, mas também a sua destinação, gerando vínculo e direcionando os seus gastos. Assim, criar fonte para recursos não vinculados gera obstáculos na execução orçamentária e financeira dos recursos, considerando que esses recursos podem ser utilizados com qualquer ação do poder público municipal.

Feitas essas considerações, volta-se para os procedimentos adotados pela Prefeitura de Nova Guarita. Verifica-se que a Administração Municipal criou vários projetos/atividades conforme consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19. e os detalhamentos de fontes 74000 e 80000 registrando nessas fontes as receitas relacionadas às ações de combate a pandemia.

Em consulta ao sistema APLIC confrontando estes valores com os valores obtidos no site do Banco do Brasil (Apendice A), pode-se constatar que:

1) PFE Inc I (76000) – quanto a essas receitas a Prefeitura houve registro contábil na Fonte 100 do valor de R\$ 65.130,43, entretanto, ao invés de contabilizar no detalhamento da fonte 76000 foi registrado no detalhamento 74000, conforme pode ser visualizado a seguir:

Data	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
09/06/2020	16.362,77	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 03 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 09/06/2020 - lcto 000016 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus na conta bancária 011.
12/08/2020	16.362,77	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 12/08/2020 - lcto 000017 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus na conta bancária 011.
13/07/2020	16.362,77	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 13/07/2020 - lcto 000016 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus na conta bancária 011.
11/09/2020	16.042,12	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 11/09/2020 - lcto 000020 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus na conta bancária 011.
<b>Total</b>	<b>65.130,43</b>		

2) PFE Inc II (77000) – quanto a essas receitas, a Prefeitura registrou o valor de R\$ 1.175.119,17 na Fonte 100, entretanto, não contabilizou no detalhamento 77000 desta fonte, conforme pode ser visualizado a seguir:



Data	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
09/06/2020	16.362,77	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 03 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 09/06/2020 - lcto 000016 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus na conta bancária 011.
12/08/2020	16.362,77	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 12/08/2020 - lcto 000017 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus na conta bancária 011.
13/07/2020	16.362,77	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 13/07/2020 - lcto 000016 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus na conta bancária 011.
11/09/2020	16.042,12	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 11/09/2020 - lcto 000020 na fonte 0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus na conta bancária 011.
<b>Total</b>	<b>65.130,43</b>		

3) Apoio Fin. Mun (80000) – quanto a essas receitas a Prefeitura houve registro contábil na Fonte 100, o valor de R\$ 562.178,22, entretanto, deste montante foi contabilizado corretamente o montante de R\$ 482.370,60 no detalhamento da fonte 80000, já o restante (R\$ 79.807,62) não foi definido o seu detalhamento, conforme pode ser visualizado a seguir:

Data	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
05/06/2020	168.100,14	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 03 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 05/06/2020 - lcto 000044 na fonte 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes fed na conta bancária 011.
07/07/2020	118.566,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 04 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 07/07/2020 - lcto 000036 na fonte 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes fed na conta bancária 011.
21/08/2020	10.679,94	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 04 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 21/08/2020 - lcto 000016 na fonte 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes fed na conta bancária 011.
04/09/2020	76.918,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 05 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 04/09/2020 - lcto 000012 na fonte 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes fed na conta bancária 011.
07/10/2020	108.105,60	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 05 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 07/10/2020 - lcto 000015 na fonte 0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes fed na conta bancária 011.
14/04/2020	41.592,11	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 14/04/2020 - lcto 000015 na fonte 0100000000-Recursos Ordinários na conta bancária 011.
07/05/2020	38.215,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00	Pela arrecadação da receita 171899110000000000-OUTRAS TR.UNIAO em 07/05/2020 - lcto 000022 na fonte 0100000000-Recursos Ordinários na conta bancária 011.
<b>Total</b>	<b>562.178,22</b>		

Posto isto, verifica-se que nem todas as receitas recebidas pela prefeitura referentes ao Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV, advindas da Lei Complementar nº 173/2020, e analisadas por esta equipe de auditoria, foram registradas nos detalhamentos de fontes de forma adequada.

Considerando o que foi apresentado, será excluído do apontamento os recursos mencionados não são vinculados que foram os dos detalhamento 77000 e 80000, já que os mesmos não estão destinados a despesas



específicas, sendo assim o registro contábil na fonte 100 dessas receitas efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita merece ser excluído do apontamento já que possuem caráter de apoio financeiro e podem financiar qualquer Programa do município.

Entretanto, no caso dos recursos advindos de Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I, referente ao detalhamento da fonte 7600, faz-se necessário o registro no detalhamento determinado por tratar de recursos vinculados, já que há necessidade de rastrear a aplicação desses recursos. Neste caso as receitas não foram contabilizadas no detalhamento da fonte 76000, mas no detalhamento 74000, conforme exposto anteriormente. Como os recursos recebidos no montante de R\$ 65.130,43 em decorrência da LC173/2020, 5º, I (recursos vinculados) estão registrados no detalhamento 074000 está irregularidade está sanada.

**Situação da análise: SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1. Determine às áreas de Planejamento e de Contadoria do Município de Nova Guarita que seja implementado o mecanismo de controle de receitas/despesas por fontes de recursos, tendo em vista a importância de manter o devido do controle das disponibilidades financeiras a fim de preservar o equilíbrio das finanças públicas, e que realize de imediato a revisão e os ajustes em todas as fontes de recursos para que evidencie de forma fidedigna a situação financeira do município.
2. Determine às áreas de Planejamento e de Contadoria do Município de Nova Guarita que seja quando da edição das leis/decretos, bem como dos registros contábeis as fontes de financiamento de abertura de créditos adicionais sejam indicadas/registradas de forma correta.

### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que das 7 irregularidades foram mantidas 4, sendo sanado os seguintes achados: 1.1, 4.1, 4.2, 4.3, 6.1 e 7.1

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_02.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12%



pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1 ) SANADO

**2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante R\$ 437.220,00 na fonte 90, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1 ) *Foi encontrada divergência de R\$ 1.293.000,00 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R\$ 27.935.099,45) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (29.228.099,45)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1 ) SANADO

4.2 ) SANADO

4.3 ) SANADO

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1 ) *Indisponibilidade financeira de - R\$ 437.220,00 para cobertura dos restos a pagar inscritos na fonte de recurso 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos



inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1 ) SANADO

6.2 ) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 1.054.316,63 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 00 (R\$ 319.226,53), 02 (R\$ 176.988,41), 37 (R\$ 395.100,00) e 46 (R\$ 163.001,69) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

6.3 ) *Abertura de R\$ 437.220,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas ) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2021.

---

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - COVID - Banco do Brasil

## APÊNDICE - A

### COVID - Banco do Brasil



(<http://www.bb.com.br>)

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

28/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

23:40:19

NOVA GUARITA - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
14.04.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 415,92 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 41.592,11 C
	TOTAL:	R\$ 41.176,19 C
<b>TOTAIS</b>	RETENCAO PASEP	R\$ 415,92 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 41.592,11 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 415,92 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 41.592,11 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 415,92 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 41.592,11 C



(http://www.bb.com.br)

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO**

28/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

23:41:21

NOVA GUARITA - MT

## AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.05.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 382,15 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 38.215,51 C
	TOTAL:	R\$ 37.833,36 C
05.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.681,00 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 168.100,14 C
	TOTAL:	R\$ 166.419,14 C
09.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.119,05 D
	PFEC Inc I	R\$ 16.362,77 C
	PFEC Inc II	R\$ 295.543,28 C
	TOTAL:	R\$ 308.787,00 C
<b>TOTAIS</b>	RETENCAO PASEP	R\$ 5.182,20 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 206.315,65 C
	PFEC Inc I	R\$ 16.362,77 C
	PFEC Inc II	R\$ 295.543,28 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 5.182,20 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 518.221,70 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 5.182,20 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 518.221,70 C



(http://www.bb.com.br)

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO**

28/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

23:42:01

NOVA GUARITA - MT

## AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.185,66 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 118.566,41 C
	TOTAL:	R\$ 117.380,75 C
13.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.119,05 D
	PFEC Inc I	R\$ 16.362,77 C
	PFEC Inc II	R\$ 295.543,28 C
	TOTAL:	R\$ 308.787,00 C
12.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.119,05 D
	PFEC Inc I	R\$ 16.362,77 C
	PFEC Inc II	R\$ 295.543,28 C
	TOTAL:	R\$ 308.787,00 C
21.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 106,79 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 10.679,94 C
	TOTAL:	R\$ 10.573,15 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 7.530,55 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 129.246,35 C
	PFEC Inc I	R\$ 32.725,54 C
	PFEC Inc II	R\$ 591.086,56 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 7.530,55 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 753.058,45 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 7.530,55 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 753.058,45 C



(http://www.bb.com.br)

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO**

28/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

23:42:35

NOVA GUARITA - MT

## AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 769,18 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 76.918,51 C
	TOTAL:	R\$ 76.149,33 C
11.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.045,31 D
	PFEC Inc I	R\$ 16.042,12 C
	PFEC Inc II	R\$ 288.489,33 C
	TOTAL:	R\$ 301.486,14 C
07.10.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.081,05 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 108.105,60 C
	TOTAL:	R\$ 107.024,55 C
TOTALS	RETENCAO PASEP	R\$ 4.895,54 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 185.024,11 C
	PFEC Inc I	R\$ 16.042,12 C
	PFEC Inc II	R\$ 288.489,33 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 4.895,54 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 489.555,56 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 4.895,54 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 489.555,56 C